



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0325/2026

“Institui o Programa Sinal Bom e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator (CCJ): Deputado Pepê Collaço

Relator (CFT): Deputado Marcos Vieira

Relator (CTASP): Deputado Ivan Naatz

Relator (CADR): Deputado Altair Silva

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Trata-se de Relatório e Voto Conjunto, exarado, conforme consensuado, ao Projeto de Lei nº 0325/2026, encaminhado pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 1798, de 11 de maio de 2026, que “Institui o Programa Sinal Bom e estabelece outras providências” (Evento 1 dos autos eletrônicos).

O Projeto de Lei propõe a criação do Programa Sinal Bom, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (SAPE), que busca fomentar a instalação de Estações Rádio Base (ERBs) para oferta de tecnologia 4G ou superior na prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), estimular o compartilhamento de infraestrutura existente em áreas rurais e promover a inclusão digital de comunidades ainda desassistidas, em conformidade com as diretrizes regulatórias estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

O Programa prevê a concessão de incentivos econômicos e fiscais a operadoras que realizarem investimentos em expansão e melhoria da conectividade, observados critérios técnicos, jurídicos e regulatórios. Adicionalmente, autoriza a



adoção de política especial de preços pela Celesc para o compartilhamento de postes em áreas rurais, mediante condições específicas.

A proposição apresentada, conforme detalhado na Exposição de Motivos da Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária (Evento 1, pp. 3-8), objetiva a universalização da conectividade no Estado. A iniciativa visa reduzir desigualdades no acesso à infraestrutura de telecomunicações, especialmente em áreas rurais e regiões de baixa atratividade econômica, considerando que, apesar de Santa Catarina contar com 92,3% de cobertura total, apenas 48,12% das áreas rurais possuem cobertura.

A Justificação ainda pontua que as medidas propostas respondem ao desafio técnico de ampliação da cobertura de internet fixa e móvel, por meio da utilização de metodologias de mapeamento territorial, critérios de equidade na distribuição dos investimentos e estímulos econômicos e fiscais à iniciativa privada. Nesse contexto, destaca que a Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN) desenvolveu estudo técnico que identificou a necessidade de implantação de 688 novas ERBs, com potencial de elevação da cobertura total do Estado para 99,4%. Assim, a proposição visa consolidar o papel do Estado como garantidor da inclusão digital e indutor do desenvolvimento regional.

O PL foi instruído com manifestação favorável da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado ao prosseguimento da tramitação (Evento 2, pp. 2-28).

A SAPE juntou cronograma estimativo de desembolso orçamentário e financeiro, bem como declaração pelo ordenador de despesa da Secretaria, a qual atestou que a proposição está adequada às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como à Lei Orçamentária Anual (LOA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA) (Evento 2, pp. 31-36).



A Gerência de Tributação da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF) manifestou-se favoravelmente ao anteprojeto e destacou que os dispositivos relativos à concessão de benefícios fiscais observam as exigências constitucionais aplicáveis ao ICMS, especialmente quanto à necessidade de lei específica e de prévia celebração de convênio no âmbito do Confaz. Segundo o parecer, tais previsões resguardam a conformidade constitucional da proposta e evitam a concessão unilateral de incentivos fiscais pelo Estado (Evento 2, pp. 41-43).

Além disso, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) da SEF concluiu pela inexistência de óbices ao prosseguimento da proposta e ponderou que a geração da despesa somente ocorrerá com a formalização dos instrumentos de fomento e que há disponibilidade financeira para o exercício de 2026. (Evento 2, pp. 44-46).

A Diretoria de Planejamento Orçamentário (DIOR) da Secretaria de Estado da Fazenda, por sua vez, informou que há compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e considerou a existência de saldo para suportar a despesa (Evento 2, pp. 47-49).

Também foi juntada aos autos a deliberação do Grupo Gestor de Governo que aprovou a proposta apresentada e autorizou a tramitação legislativa do PL (Evento 2, pp. 53-54).

É o relatório conjunto.



II – VOTO CONJUNTO

Nos termos regimentais e em atenção ao Despacho da 1ª Secretária da Mesa (Evento 3), compete às Comissões de Constituição e Justiça; de Finanças e Tributação; de Trabalho, Administração e Serviço Público; e de Agricultura e Desenvolvimento Rural, de forma conjunta, segundo consensuado, o exame do Projeto de Lei em comento, respectivamente, quanto: (i) à sua admissibilidade, à luz da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, com fulcro nos arts. 72, I, do Regimento Interno (RI); (ii) à análise sob os aspectos orçamentário-financeiros, no que toca a sua compatibilidade e adequação às peças orçamentárias, fundada nos arts. 73, I e II, do RI, e (iii) ao interesse público, com base nos arts. 75, 80 e 144, III, do RI.



I – VOTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Nos termos dos arts. 72, I, e 144, I, ambos do Regimento Interno deste Poder, cabe à Comissão de Constituição e Justiça analisar a presente matéria no que toca à sua admissibilidade, à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No que diz respeito à iniciativa, verifica-se que a proposição está em consonância com a Constituição Estadual, que estabelece como atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo o exercício, com auxílio dos Secretários de Estado, da direção superior da Administração Estadual.

Quanto à constitucionalidade material, a proposta versa sobre a estruturação de programa estratégico no âmbito da matéria de competência legislativa residual dos Estados, conforme o art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88), e o art. 8º, I, II e V, da Constituição do Estado de Santa Catarina (CE/89).

No aspecto da legalidade e juridicidade, o texto não apresenta incompatibilidades com o ordenamento jurídico infraconstitucional vigente. A proposta observa os limites da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao prever a utilização de dotações orçamentárias próprias e eventuais alterações na LOA e no PPA, matéria a ser detalhadamente apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação.

No que diz respeito à regimentalidade, não se identificam óbices ao prosseguimento da tramitação legislativa da matéria.

Por oportuno, conforme consensuado, apresenta-se a Emenda Aditiva nº 1 com o objetivo de aperfeiçoar a proposição, mediante a inclusão de



mecanismo complementar voltado à consecução das finalidades do Programa Sinal Bom.

A medida guarda pertinência temática com o objeto do projeto e busca fortalecer as condições para a expansão da infraestrutura de conectividade no Estado, sem desnaturar a iniciativa do Poder Executivo nem comprometer os pressupostos ora examinados por esta Comissão.

Ademais, apresenta-se a Emenda Modificativa nº 2 com a finalidade de aprimorar a redação do art. 8º do Projeto por meio da fixação de prazo para a edição do decreto regulamentador necessário à operacionalização dos benefícios previstos na proposição.

A alteração confere maior segurança jurídica e previsibilidade à implementação do Programa Sinal Bom, além de assegurar a tempestiva regulamentação da matéria e contribuir para a efetividade da política pública instituída.

Pelo exposto, no âmbito da CCJ, com fulcro nos regimentais arts. 72, I, e 144, I, e diante da consideração de que a matéria em estudo atende aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, é o voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto de Lei nº 0325/2026, com as Emendas Aditiva nº 1 e Modificativa nº 2.**



II – VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Quanto ao exame do Projeto de Lei nº 0325/2026 sob o aspecto orçamentário-financeiro, no que se refere à sua compatibilidade e adequação às peças orçamentárias, conforme os arts. 73, I, e 144, II, do Regimento Interno, observa-se que o art. 8º do Projeto de Lei estabelece que as despesas decorrentes da execução da Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Geral do Estado. Além disso, o art. 10 prevê expressamente a autorização para os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026) e no Plano Plurianual (PPA 2024–2027), o que reforça sua adequação formal ao planejamento orçamentário vigente.

No que diz respeito à análise de conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, especificamente dos incisos I e II do art. 16 da LRF, consta nos autos a estimativa de impacto financeiro exarada pela SEF (Evento 2, pp. 31-34), no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, com os limites máximos de impacto anual no valor de R\$ 580.000.000,00, em relação aos valores de fomento para rede móvel, para os anos de 2026, 2027 e 2028, bem como no valor de R\$ 250.000.000,00 anuais, em relação aos valores de fomento para fibra ótica, para os anos de 2026, 2027, 2028, 2029 e 2030.

Além disso, a Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, por meio de seu titular, apresentou a declaração de adequação orçamentária e financeira (Evento 2, pp. 35-36).

Nesse sentido, a documentação apresentada referente às estimativas detalhadas e à previsão de adequação às peças orçamentárias vigentes cumpre os requisitos previstos nos incisos I e II do art. 16 da LRF.



Por fim, a Diretoria de Planejamento Orçamentário ainda reconheceu a existência de suporte orçamentário por meio das metas do PPA, o que confere respaldo técnico à proposta (Evento 2, pp. 47-49).

Assim, diante do cumprimento das exigências legais e regimentais aplicáveis, o Projeto de Lei revela-se apto à regular tramitação nesta Assembleia Legislativa no que se refere à sua compatibilidade orçamentária e financeira.

Cumprir registrar, ainda, que as proposições acessórias anexadas devem ser aprovadas nesta Comissão por promoverem o aperfeiçoamento do Programa em análise.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, é o voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0325/2026, com as Emendas Aditiva e Modificativa anexadas.**



III – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

No tocante ao mérito, observa-se que a instituição do Programa Sinal Bom apresenta um conjunto de ações voltadas à expansão da conectividade no território catarinense, com ênfase no meio rural. A proposta busca assegurar acesso contínuo à internet em áreas de difícil alcance, por meio de fomento público e de novas estruturas tecnológicas, resultando em maior alcance de serviços digitais e melhor integração entre comunidades e centros produtivos.

No âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, a análise da matéria insere-se nas competências previstas no art. 80, incisos I e V¹, do Regimento Interno, especialmente no que se refere às políticas públicas voltadas à ordem social catarinense, com o objetivo de justiça social, e à organização político-administrativa do Estado, necessária para ampliar serviços essenciais, incluindo os de comunicação.

Nessa perspectiva, a proposição demonstra pertinência, pois contribui para a redução de assimetrias no acesso à infraestrutura digital, favorece a expansão de atividades econômicas e reforça o papel do Estado na promoção de condições adequadas de desenvolvimento. Além disso, harmoniza-se com os arts. 23, V, e 218 da Constituição Federal², ao fortalecer iniciativas voltadas à modernização tecnológica e ao uso de ferramentas de inovação nas diferentes regiões do Estado.

¹ Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – assuntos atinentes à ordem social catarinense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais;

[...]

V – organização político-administrativa do Estado e reforma administrativa;

² Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;



Registre-se, ainda, que as Emendas anexadas promovem o aperfeiçoamento da proposição, especialmente quanto aos mecanismos de implementação e operacionalização das medidas previstas, não alterando as conclusões desta Comissão acerca da conveniência e oportunidade da matéria.

Diante do exposto, na órbita da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, é o voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0325/2026, com as Emendas Aditiva nº 1 e Modificativa nº 2.**

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

Palácio Barriga-Verde
Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310- Sala 042
88020-900 - Florianópolis - SC
(48) 3221.2571
ccj@alesc.sc.gov.br
comfinan.alesc@gmail.com
comtrabalho@alesc.sc.gov.br
agricultura@alesc.sc.gov.br



IV – VOTO DA COMISSÃO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Ainda no que diz respeito ao mérito, observa-se que o Projeto de Lei nº 0325/2026 visa à criação de um Programa coordenado e executado pela Secretaria de Estado da Agricultura e Pecuária, destinado à adoção de soluções tecnológicas capazes de assegurar o acesso à internet em localidades rurais, distritos isolados e corredores viários, o que promove maior integração territorial e amplia a inclusão digital no campo.

No âmbito da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, a matéria enquadra-se diretamente nas competências estabelecidas no art. 75 do Regimento Interno, inciso II, que trata da política de desenvolvimento rural e da prestação de serviços públicos essenciais às comunidades agrícolas. Destacam-se, ainda, as alíneas “j” e “n”, que abrangem, respectivamente, a telefonia e a infraestrutura de comunicação no meio rural, elementos fundamentais para o desempenho das atividades produtivas.³

Sob tal perspectiva, a iniciativa demonstra relevância, pois a ampliação da conectividade se tornou elemento estruturante para o avanço da atividade agropecuária catarinense, ao viabilizar a adoção de tecnologias de precisão, a melhoria na gestão das propriedades, o acesso a informações técnicas e a integração de cadeias produtivas.

³ Art. 75. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

II – política de desenvolvimento rural, participação efetiva das classes produtoras, trabalhadores rurais, técnicos e profissionais da área e dos setores de comercialização, armazenamento e transportes, levando em conta, especialmente:

[...]

j) eletrificação, telefonia e irrigação;

[...]

n) infraestrutura física e social no setor rural; e



Cumprе destacar que as Emendas Aditiva e Modificativa contribuem para o aperfeiçoamento da proposta, sem afastar seus objetivos de ampliação da conectividade e fortalecimento da infraestrutura de telecomunicações em áreas rurais, razão pela qual não modificam as conclusões desta Comissão quanto ao mérito do Projeto.

Diante do exposto, na órbita da Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, é o voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0325/2026**, com a **Emenda Aditiva nº 1** e a **Emenda Modificativa nº 2**.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator na Comissão de Constituição e Justiça

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Deputado Altair Silva
Relator na Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural